

LEI Nº 2860, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº **4513**/2019)

Cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - COMCITE e o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - FUMCITE de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIENCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - COMCITE, de caráter, propositivo, consultivo e de assessoramento vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de:

I - avaliar e fiscalizar ações e formular propostas de políticas educacionais de promoção à ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração e difusão do conhecimento e incentivar a introdução e adaptação à realidade educacional de tecnologias existentes;

III - promover e incentivar estudos, pesquisas e eventos voltados à difusão da ciência, tecnologia e inovação, buscando o aperfeiçoamento das metodologias educacionais da rede municipal de ensino.

IV - propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

V - deliberar sobre a inclusão de entidades no assento rotativo no Sistema Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - SIMCITE;

VI - sugerir a aplicação dos recursos do Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - CITELUCAS: Educação Conectada.

VII - aprovar seu Regimento Interno;

VIII - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PMCITE;

IX - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Educacional - FUMCITE de Lucas

do Rio Verde e do Programa CITELUCAS: Educação Conectada, acompanhando e avaliando os recursos financeiros, nos termos estabelecidos na presente Lei;

X - avaliar os resultados da PMCITE.

XI - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional (COMCITE) é o órgão colegiado do SIMCITE, ao qual compete aprovar:

I - o Plano Estratégico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PECITED e suas possíveis atualizações;

II - os relatórios semestrais sobre o uso de Tecnologias Educacionais pela rede municipal de Educação (Secretaria Municipal e Escolas);

III - as orientações técnicas e pedagógicas gerais referentes à aquisição de bens e à contratação de serviços em ciências, inovação e tecnologias educacionais proposta pelo Órgão Central (Secretaria Municipal de Educação).

Seção I

Da Composição do Comcite

Art. 3º Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional (COMCITE) é composto por 12 (doze) conselheiros, sendo um assento rotativo, preenchido por um representante dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares - CDCE, convocado de acordo com a temática a ser aprovada, e por 11 (onze) membros titulares dos seguintes órgãos e entidades, como membros permanentes e rotativos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME, como seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SMF;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade-SMPC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE;

V - 1 (um) representante do departamento de Tecnologia da informação;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VII - 1 (um) representante das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município.

VIII - 1 (um) representante dos Conselhos Deliberativos Escolares- Segmento dos Pais (assento rotativo);

IX - 1 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Lucas do Rio Verde;

X - 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

XI - 1 (um) representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;

XII - 1 (um) representante dos Coordenadores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O assento rotativo a que se refere o "caput" deste artigo será ocupado alternativamente por membros da comunidade escolar (CDCE's) a critério da presidência do Conselho e de acordo com a pauta proposta.

§ 2º Os membros do COMCITE deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, ou execução de projetos e programas de desenvolvimento educacional, científico e tecnológico.

§ 3º No ato de indicação dos membros titulares do COMCITE já serão indicados os representantes suplentes, que assumirão em caso de vacância.

§ 4º O Presidente e os conselheiros titulares do COMCITE serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, observado o disposto nos incisos I a V.

§ 5º Quando houver convocação para o preenchimento do assento rotativo do COMCITE, o órgão convocado assumirá oportunamente as mesmas atribuições dos órgãos permanentes.

§ 6º O COMCITE reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

§ 7º O COMCITE poderá convidar quaisquer órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal para participação nas reuniões, quando julgar necessário.

§ 8º As funções dos membros do COMCITE serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 4º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações.

Art. 5º Os membros do COMCITE terão mandato de dois anos, permitida a recondução para somente um mandato consecutivo.

Art. 6º O Regimento Interno do COMCITE normatizará as atividades do Conselho, dispondo também, sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - COMCITE será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º O COMCITE apresentará, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-os para a comunidade, mediante convocação prévia e por instrumento a ser definido posteriormente por este Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIENCIA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL - FUMCITE

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência Inovação e Tecnologia Educacional - FUMCITE, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Constituem recursos do FUMCITE:

I - as doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas, jurídicas de entidades públicas ou privadas;

II - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo

de projetos concluídos;

III - os recursos financeiros resultantes de convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos;

VII - Receita do município;

VII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao FUMCITE, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

Art. 10 Os recursos que compõem ao Fundo, serão depositados obrigatoriamente em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - FUMCITE e será gerido pelo titular da pasta da secretaria municipal de educação.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo terão prestação de contas própria.

Art. 11 Os recursos do FUMCITE serão aplicados em:

I - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao fomento da Ciência Inovação e Tecnologia Educacional.

II - Criação e manutenção de um Núcleo Tecnológico com profissionais da área de tecnologia atuantes na Área de Educação;

III - formação aos profissionais da educação na utilização de tecnologias, manutenção e alimentação do Portal Educacional, dentre outras funções que serão definidas pelo Sistema Municipal de Ciência Inovação e Tecnologia Educacional.

IV - financiamento de programas e projetos na área de Ciência Inovação e Tecnologia Educacional e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de educação neste município.

V - apoio aos projetos para prover as escolas com investimentos em tecnologias educacionais, infraestruturas técnico-científicas desenvolvidas para educação;

VI - investimento na formação continuada em educação científica e tecnológica dos profissionais da educação do município.

VII - outros investimentos na educação pública municipal.

Parágrafo único. A regularização das condições de acesso aos recursos do FUNCITE e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do COMCITE, a ser encaminhada até sessenta dias após a sua instalação.

Art. 12 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FUNCITE, quando da divulgação dos projetos e das atividades dos respectivos resultados.

Art. 13 Os recursos gerados por aplicações financeiras do FUNCITE, a qualquer título, serão integralmente revestidos ao Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Verde-MT, 29 de outubro de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2019